



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 03 de agosto de 2018 • Ano II • Edição Nº 105

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017) | 2 |
| AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018) | 12 |
| ERRATA PREGÃO PRESENCIAL (Nº 006/2017) | 13 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

| | |
|--|----------------------|
| Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL | Número: 034-PRP/2017 |
|--|----------------------|

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-PRP/2017.

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, neste ato representado pelo pregoeiro doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **SUPER BUS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA – ME – SUPER BUS com o CNPJ nº 13.295.187/0001-40**, situada na Estrada de Campinas de Pirajá nº 4661, Térreo, Bairro Campinas de Pirajá, CEP. 41.270-000, Salvador - Bahia representada neste ato pelo sócio Sr João Batista Santana Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03717508292 DETRAN/BA e CPF nº 015.424.905-02, residente e domiciliado na Avenida Transnordestina nº 2100, Parque Ipê, CEP. 44.054-008, Feira de Santana - Bahia, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo do Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição de peças para ônibus caminho da escola se faz necessário para manutenção dos ônibus que deslocam os alunos da zona rural e urbana pertencentes à frota do Município de Governador Mangabeira, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, consoante as seguintes cláusulas e condições:

FORNECEDOR(S)

DO OBJETO.

O objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças para ônibus caminho da escola se faz necessário para manutenção dos ônibus que deslocam os alunos da zona rural e urbana pertencentes à frota do Município de Governador Mangabeira, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 034-PRP/2017, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

DO PREÇO.

O preço de cada lote está especificado na proposta vencedora deste certame.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

DO REAJUSTE.

Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

DOS PRAZOS.

O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata.

DOS PAGAMENTOS.

O pagamento de cada compra será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos móveis

O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

DA CONTRATAÇÃO.

As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.

As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.

O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

- pelo MUNICÍPIO, quando:

O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

- pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

DOFORO.

Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Governador Mangabeira – Bahia, 02 de agosto de 2017

Assinam membros da CPL e Empresas

Luis Armando de O. C. Junior
Pregoeiro da Disputa

Eliane Ribeiro Leite
Membro da Equipe de Apoio

Anatalino Pereira Santana
Membro da Equipe de Apoio

João Batista Santana Lima
SUPER BUS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA – ME – SUPERBUS



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

ANEXO I

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 034-PRP/2017

Assunto: Registro de Preço para aquisição de peças para ônibus caminho da escola se faz necessário para manutenção dos ônibus que deslocam os alunos da zona rural e urbana pertencentes à frota do Município de Governador Mangabeira.

Considerando tratar-se de um julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial para registro de preço, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo classificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município em 02 de agosto de 2018.

| | | |
|--|----------------------|---------------------|
| Classificação: | | |
| Empresa: SUPER BUS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA – CNPJ: 13.295.187/0001-40 | | |
| Endereço: Estrada de Campinas de Pirajá nº 4661, Térreo, Bairro Campinas de Pirajá, CEP. 41.270-000, Salvador – Bahia. | | |
| E-mail: so_onibus@ig.com.br | Fone: (71) 3211-0635 | Fax: (71) 3211-1398 |
| Representante: João Batista Santana Lima | | |
| CNH: 03717508292 DETRAN/BA | CPF: 015.424.905-02 | |
| RS | | |
| TOTAL DO LOTE: | R\$ 266.018,10 | |
| DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS | | |

LOTE I – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS | QTDS | UNDS | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|------|------|--------------|---------------|
| 1 | PB CAIO FOZ SUPER 2500 ESCOLAR | 10 | UNDS | R\$ 2.413,17 | R\$ 24.131,70 |
| 2 | PB MP SENIOR MIDI ESCOLAR (1460X2480) | 10 | UNDS | R\$ 2.411,05 | R\$ 24.110,50 |
| 3 | PB MP VOLARE W8/V8L/FRATTELLO XL | 10 | UNDS | R\$ 1.566,00 | R\$ 15.660,00 |
| 4 | BORRACHA PB IVECO CITYCLASS 2011/2015 | 20 | UNDS | R\$ 388,24 | R\$ 7.764,80 |
| 5 | BORRACHA PB CAIO FOZ SUPER (ESCOLAR) | 20 | UNDS | R\$ 462,24 | R\$ 9.244,80 |
| 6 | BORRACHA PB MP SENIOR MIDI ESCOLAR | 20 | UNDS | R\$ 404,07 | R\$ 8.081,40 |
| 7 | VIDRO LAT FIXO CAIO FOZ SUPER/MP SENIOR | 20 | UNDS | R\$ 162,40 | R\$ 3.248,00 |
| 8 | VIDRO LAT FIXO CAIO FOZ SUPER/MP SENIOR | 20 | UNDS | R\$ 143,57 | R\$ 2.871,40 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

| | | | | | |
|----|--|----|------|------------|--------------|
| 9 | VIDRO LAT MOVEL CAIO FOZ SUPER/PICOLO | 20 | UNDS | R\$ 159,50 | R\$ 3.190,00 |
| 10 | VIDRO LAT MOVEL CAIO FOZ SUPER/PICOLO | 20 | UNDS | R\$ 148,23 | R\$ 2.964,60 |
| 11 | VIDRO JAN MOT CAIO FOZ SUPER MOVEL | 20 | UNDS | R\$ 237,98 | R\$ 4.759,60 |
| 12 | VIDRO PORTA CAIO FOZ SUPER (1518X500) | 20 | UNDS | R\$ 223,11 | R\$ 4.462,20 |
| 13 | LONA FREIO TRAS VW | 15 | UNDS | R\$ 193,13 | R\$ 2.896,95 |
| 14 | LONA FREIO TRAS VW 16180/DIANT VW | 15 | UNDS | R\$ 148,80 | R\$ 2.232,00 |
| 15 | LONA FREIO TRAS VW 8150/9150/AGRALE | 15 | UNDS | R\$ 96,98 | R\$ 1.454,70 |
| 16 | LONA FREIO TRAS MB 1620/1721/1722/1519 | 15 | UNDS | R\$ 223,20 | R\$ 3.348,00 |
| 17 | LONA FREIO DIANT MB | 15 | UNDS | R\$ 140,02 | R\$ 2.100,30 |
| 18 | FAROL CAIO FOZ/S22/NEOB THU PLUS/COMIL | 15 | UNDS | R\$ 81,70 | R\$ 1.225,50 |
| 19 | FAROL CAIO FOZ/S22/NEOB THU PLUS/COMIL | 15 | UNDS | R\$ 81,70 | R\$ 1.225,50 |
| 20 | LANT CAIXA FAROL CAIO FOZ SUPER/VIP II | 15 | UNDS | R\$ 12,75 | R\$ 191,25 |
| 21 | LANT INF TRAS CAIO APACHE S21/S22/COM | 15 | UNDS | R\$ 16,87 | R\$ 253,05 |
| 22 | LANT INF TRAS CAIO FOZ SUPER REFLETORA | 15 | UNDS | R\$ 36,22 | R\$ 543,30 |
| 23 | FAROL IVECO CITYCLASS L/D | 15 | UNDS | R\$ 205,07 | R\$ 3.076,05 |
| 24 | FAROL IVECO CITYCLASS L/E | 15 | UNDS | R\$ 205,07 | R\$ 3.076,05 |
| 25 | MOLA TRASEIRA VW 15190 ESCOLAR (103X103) | 20 | UNDS | R\$ 244,42 | R\$ 4.888,40 |
| 26 | MOLA TRASEIRA VW 15190 ESCOLAR (106X106) | 20 | UNDS | R\$ 199,87 | R\$ 3.997,40 |
| 27 | MOLA TRASEIRA VW 15190 ESCOLAR (106X106) | 20 | UNDS | R\$ 133,25 | R\$ 2.665,00 |
| 28 | MOLA DIANTEIRA VW 15190 ESCOLAR (90X90) | 20 | UNDS | R\$ 336,94 | R\$ 6.738,80 |
| 29 | MOLA DIANTEIRA VW 15190 ESCOLAR (90X90) | 20 | UNDS | R\$ 342,40 | R\$ 6.848,00 |
| 30 | TAMBOR FREIO TRAS VW | 15 | UNDS | R\$ 583,20 | R\$ 8.748,00 |
| 31 | TAMBOR FREIO DIANT/TRAS AGRALE VOLARE | 15 | UNDS | R\$ 336,96 | R\$ 5.054,40 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

| | | | | | |
|----|--|----|------|------------|--------------|
| 32 | MOTOR PORTA CAIO FOZ SUPER/SENIOR MIDI | 15 | UNDS | R\$ 487,87 | R\$ 7.318,05 |
| 33 | MOTOR PORTA IVECO 55C16/70C16/70C17 | 15 | UNDS | R\$ 333,20 | R\$ 4.998,00 |
| 34 | RELE CONTROLADOR PORTA MP VOLARE V8L 12V | 15 | UNDS | R\$ 665,55 | R\$ 9.983,25 |
| 35 | RELE CONTROLADOR PORTA CAIO FOZ SUPER/MP | 15 | UNDS | R\$ 665,55 | R\$ 9.983,25 |
| 36 | MOTOR LIMP PB ELETRICO 24V SEM RABICHO | 15 | UNDS | R\$ 174,00 | R\$ 2.610,00 |
| 37 | PALHETA LIMP PB MB 0371/0400/MP | 10 | UNDS | R\$ 26,84 | R\$ 268,40 |
| 38 | PALHETA LIMP PB MP G7/IDEALE 770/SENIOR | 10 | UNDS | R\$ 80,91 | R\$ 809,10 |
| 39 | HASTE LIMP PB CAIO FOZ SUPER | 10 | UNDS | R\$ 142,29 | R\$ 1.422,90 |
| 40 | HASTE LIMP PB BUS HI/LO/MP IDEALE/SENIOR | 10 | UNDS | R\$ 190,62 | R\$ 1.906,20 |
| 41 | HASTE LIMP PB MP VOLARE | 10 | UNDS | R\$ 95,31 | R\$ 953,10 |
| 42 | VIDRO LAT MOVEL MP SENIOR MIDI ESCOLAR | 10 | UNDS | R\$ 152,25 | R\$ 1.522,50 |
| 43 | VIDRO LAT MOVEL MP SENIOR MIDI ESCOLAR | 10 | UNDS | R\$ 138,04 | R\$ 1.380,40 |
| 44 | VIDRO JAN MOT MP SENIOR MIDI ESC DIANT | 10 | UNDS | R\$ 155,00 | R\$ 1.550,00 |
| 45 | LANT SUP DIANT CAIO APACHE S22/FOZ LED | 10 | UNDS | R\$ 20,72 | R\$ 207,20 |
| 46 | LANT SUP TRAS CAIO APACHE S22/FOZ LED VM | 10 | UNDS | R\$ 20,72 | R\$ 207,20 |
| 47 | PONTEIRA P/CHOQUE DIANT CAIO FOZ SUPER | 10 | UNDS | R\$ 118,32 | R\$ 1.183,20 |
| 48 | PONTEIRA P/CHOQUE DIANT CAIO FOZ SUPER | 10 | UNDS | R\$ 118,32 | R\$ 1.183,20 |
| 49 | PONTEIRA P/CHOQUE TRAS CAIO FOZ SUPER | 10 | UNDS | R\$ 77,00 | R\$ 770,00 |
| 50 | PONTEIRA P/CHOQUE TRAS CAIO FOZ SUPER | 10 | UNDS | R\$ 77,00 | R\$ 770,00 |
| 51 | MOTOR LIMP PB ELETRICO 12V (MAIOR) | 10 | UNDS | R\$ 261,01 | R\$ 2.610,10 |
| 52 | MOTOR LIMP PB ELETRICO 24V (MAIOR) | 10 | UNDS | R\$ 243,60 | R\$ 2.436,00 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

| | | | | | |
|----|--|----|------|------------|--------------|
| 53 | JUNTA CABECOTE MOTOR MWM X12 (ELRING) | 10 | UNDS | R\$ 79,42 | R\$ 794,20 |
| 54 | KIT MOTOR VW MWM X 12 4/6 CIL ELETRONICO | 10 | UNDS | R\$ 398,00 | R\$ 3.980,00 |
| 55 | BOMBA OLEO MOTOR VW | 10 | UNDS | R\$ 540,80 | R\$ 5.408,00 |
| 56 | BOMBA DAGUA IVECO 55C17/70C17 2013 >>> | 10 | UNDS | R\$ 661,00 | R\$ 6.610,00 |
| 57 | BOMBA DAGUA VW 9150/17210/17230/VOLARE | 10 | UNDS | R\$ 282,29 | R\$ 2.822,90 |
| 58 | JUNTA TAMPA VALVULA VW MOTOR MWM X 10/12 | 10 | UNDS | R\$ 4,59 | R\$ 45,90 |
| 59 | TAMPA RESERVATORIO AGUA RAD MB/VW TODOS | 10 | UNDS | R\$ 9,32 | R\$ 93,20 |
| 60 | RESERVATORIO RADIADOR VW | 10 | UNDS | R\$ 129,60 | R\$ 1.296,00 |
| 61 | RESERVATORIO AGUA LIMP PB TODOS | 10 | UNDS | R\$ 40,90 | R\$ 409,00 |
| 62 | BOMBA ESGUINCHO MB | 10 | UNDS | R\$ 26,83 | R\$ 268,30 |
| 63 | CRUZETA CARDAN MB 1417/1418/1721/1519/VW | 10 | UNDS | R\$ 80,64 | R\$ 806,40 |
| 64 | CRUZETA CARDAN MB/VW/VOLARE/IVECO DAILY | 10 | UNDS | R\$ 43,57 | R\$ 435,70 |
| 65 | LUVA CARDAN MB 1417/1418/1721/VW | 10 | UNDS | R\$ 331,63 | R\$ 3.316,30 |
| 66 | PONTEIRA CARDAN MB 1417/1418/1721/VW | 10 | UNDS | R\$ 328,29 | R\$ 3.282,90 |
| 67 | TERMINAL CARDAN MB 1417/1418/1721/1519 | 10 | UNDS | R\$ 262,09 | R\$ 2.620,90 |
| 68 | CALHA SALAO CAIO FOZ SUPER CR (900MM) | 10 | UNDS | R\$ 55,25 | R\$ 552,50 |
| 69 | REATOR 15/40 24V C/SOQUETE | 10 | UNDS | R\$ 16,43 | R\$ 164,30 |
| 70 | CALHA SALAO MP VOLARE A8/W8/W9/V5/V6/V8 | 10 | UNDS | R\$ 35,18 | R\$ 351,80 |
| 71 | PUXADOR VIDRO MP GV/GVI/G7/VOLARE/NEOBUS | 10 | UNDS | R\$ 14,09 | R\$ 140,90 |
| 72 | PUXADOR VIDRO UNIVERSAL 4 FUROS | 10 | UNDS | R\$ 3,33 | R\$ 33,30 |
| 73 | VENTILADOR AR TETO MP SENIOR MIDI | 10 | UNDS | R\$ 142,88 | R\$ 1.428,80 |
| 74 | EXAUSTOR COMPLETO CAIO APACHE VIP | 10 | UNDS | R\$ 228,31 | R\$ 2.283,10 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

| | | | | | |
|--------------------|--|----|------|------------|---------------------------|
| 75 | TAMPA ALCAPAO MP TORINO 99/2006/SENIOR | 10 | UNDS | R\$ 163,80 | R\$ 1.638,00 |
| 76 | TAMPA ALCAPAO CAIO APACHE VIP/FOZ SUPER | 10 | UNDS | R\$ 211,20 | R\$ 2.112,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 266.018,10 |

João Batista Santana Lima

SUPER BUS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ÔNIBUS LTDA – ME – SUPERBUS

AVISO DE CONTRATAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Governador Mangabeira/BA., 31 de julho de 2018.

A Empresa:

ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME – AN VARIEDADES.

CNPJ: 19.416.975/0001-23.

Praça 02 de Julho s/nº, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia.

ATT: Sr Antonio Alves Filho.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **ANTONIO ALVES FILHO DA 2 DE JULHO – ME – AN VARIEDADES com o CNPJ nº 19.416.975/0001-23**, situada na Praça 02 de Julho s/nº, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao paço municipal de Governador Mangabeira, mediante condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 039/2018.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos á disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior
Pregoeiro

ERRATA | PREGÃO PRESENCIAL (N° 006/2017)

ERRATA

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO e PREÇO AO CONTRATO N° 092/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017**

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 09/07/2018, na publicação do EXTRATO do aditivo, Onde se lê: PERÍODO: 31/12/2017 à 31/01/2018, Leia-se: PERÍODO: 31/12/2017 à 31/12/2018, por ter havido erro de digitação. Luis Armando – Presidente da COPEL.